

**DECRETO Nº 3.422, DE 12 DE JUNHO DE 2024. INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. CONSIDERANDO que, na forma do art. 18, da Lei Federal nº 8.069/90, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. CONSIDERANDO ainda que, conforme o art. 70-A, II, da Lei Federal nº 8.069/90, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente (GT-PCA), com o objetivo de criar, aplicar, fiscalizar e efetivar políticas públicas destinadas à defesa e proteção de crianças e adolescentes. Art. 2º O GT-PCA será integrado por membros participantes do Sistema de Garantias de Direitos, com atuação específica na proteção dos direitos e garantias da criança e do adolescente, com representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Ministério Público do Estado do Ceará; II - Defensoria Pública do Estado do Ceará; III - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sobral; IV - Conselho Tutelar de Sobral; V - Secretaria Municipal da Educação - SME; VI - Secretaria Municipal da Saúde - SMS; VII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT; VIII - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC; IX - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS; § 1º Os membros do GT-PCA estão designados no anexo único deste Decreto, a partir de indicações dos respectivos órgãos e entidades. § 2º Também poderão fazer parte do GT-PCA outros órgãos ou instituições que possam contribuir para a elaboração, implementação e fiscalização de planos, estratégias e projetos voltados para o combate à violência contra crianças e adolescentes no Município de Sobral. § 3º O poder público indicará, por meio das secretarias com assento no GT-PCA, equipe multidisciplinar representada por assistente social, psicólogo, pedagogo, profissionais da saúde, bem como da assistência de áreas afins, complementares e necessárias à condução dos trabalhos desenvolvidos. § 4º O GT-PCA será presidido pelo membro do Ministério Público do Estado do Ceará indicado para compor o presente grupo. § 5º O GT-PCA poderá convidar especialistas, representantes de organizações não governamentais, pesquisadores e outros profissionais com notório saber na área da infância e adolescência para participar das reuniões e contribuir com a elaboração e implementação das políticas públicas. § 6º A participação dos membros do GT-PCA será voluntária e não remunerada. Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente (GT-PCA) as seguintes atribuições: I - elaborar diagnósticos detalhados sobre a situação das crianças e adolescentes no município, identificando suas necessidades e vulnerabilidades, incluindo a coleta e análise de dados sobre violência e violações de direitos, permitindo-se a elaboração de relatórios e boletins periódicos para acompanhamento contínuo; II - fomentar a cooperação intersetorial, elaborando e sugerindo a implementação de planos e estratégias para prevenir e combater a violência e violações de direitos contra crianças e adolescentes no município, a fim de viabilizar uma resposta eficaz às demandas relacionadas à proteção integral; III - sugerir mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas implementadas, com intuito de aferir sua eficácia e garantir a proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em conformidade com a legislação vigente; IV - propor políticas públicas integradas e intersetoriais que visem a proteção integral de crianças e adolescentes; V - promover formações contínuas para capacitar membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no combate às violações e violências contra crianças e adolescentes; VI - desenvolver e distribuir materiais informativos sobre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, destacando centros de apoio, locais de recebimento de denúncias (portas de entrada) e mecanismos de proteção para crianças e adolescentes, bem como promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes. Art. 4º As reuniões do GT-PCA serão realizadas periodicamente, conforme definido em seu Regimento Interno, devendo ser registradas em atas e divulgadas para garantir a transparência das ações. Parágrafo único: O GT-PCA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto, estabelecendo sua organização, funcionamento e metodologia de trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente (GT-PCA) permanecerá ativo por tempo indeterminado, tendo em vista o papel protetivo/garantidor de direitos que exerce a administração pública na concretização das políticas voltadas a infância e juventude. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 DE JUNHO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.422, DE 12 DE JUNHO DE 2024	
ÓRGÃO / ENTIDADE	REPRESENTANTES
Ministério Público do Estado do Ceará	Titular: Marina Romagna Marcelino
	Suplente: Evlym Dielis Bezerra Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará	Titular: Rafael Teixeira Cruz
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sobral	Titular: Kathleen Nicola Kilian
	Suplente: Mayara Albuquerque
Conselho Tutelar - Colegiado 1	Titular: Antonio Rilder Fernandes
Conselho Tutelar - Colegiado 2	Titular: Francisco Antonio Oliveira de Paulo
Secretaria Municipal da Educação - SME	Titular: Francisco Herbert Lima Vasconcelos
	Suplente: Kathleen Maria Arcajo Mont'Alverne
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	Titular: Leticia Reichel dos Santos
	Suplente: Larisse Sousa Araújo
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC	Titular: Emanuela Vasconcelos Leite
	Suplente: Ricardo Felipe Araújo
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS	Titular: Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro
	Suplente: Gabriela Lima de Andrade

**DECRETO Nº 3.423, DE 12 DE JUNHO DE 2024. CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito fundamental de todos e dever do Estado, garantindo o acesso à educação básica obrigatória e gratuita; CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê o ensino em tempo integral como uma das modalidades de oferta da educação básica; CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO que o ensino em tempo integral possibilita uma maior dedicação ao processo de ensino-aprendizagem, permitindo o aprofundamento dos conteúdos curriculares, o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e a realização de atividades práticas, experimentais e de pesquisa; CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação de qualidade, que proporcione o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando não apenas o aspecto intelectual, mas também o físico, emocional, social e cultural; CONSIDERANDO as evidências de que a educação em tempo integral contribui significativamente para a melhoria dos indicadores educacionais, redução da evasão escolar e aumento do desempenho acadêmico dos estudantes; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pelo Plano Municipal de Educação de Sobral, que preveem a expansão da oferta de educação em tempo integral como estratégia para a promoção da equidade e qualidade na educação; CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação e integração de políticas e ações voltadas para a implementação da educação em tempo integral, envolvendo diferentes órgãos e setores da administração municipal; CONSIDERANDO a importância do diálogo e da participação de diferentes atores da comunidade escolar e da sociedade civil na definição e implementação das políticas educacionais em tempo integral; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de institucionalizar mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento contínuo da implementação da educação em tempo integral, visando garantir sua efetividade e sustentabilidade ao longo do tempo. DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral. Art. 2º São atribuições do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral no Município de Sobral: I - Elaborar e propor diretrizes, metas e estratégias para a implementação da educação em tempo integral, alinhadas aos objetivos estabelecidos nos planos municipal, estadual e nacional de educação; II - Promover a articulação entre os diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal envolvidos na oferta de educação em tempo integral, incluindo secretarias municipais de educação, assistência social, cultura, esporte, saúde, entre outras. III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, universidades e demais atores relevantes para o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a educação em tempo integral. IV - Monitorar e avaliar a

implementação das políticas e ações voltadas para a educação em tempo integral, analisando indicadores de qualidade, efetividade e impacto social. V - Promover a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação, visando o desenvolvimento de competências específicas para atuação na modalidade de ensino em tempo integral. VI - Realizar estudos e pesquisas sobre experiências bem-sucedidas de educação em tempo integral em outras localidades, buscando subsídios para aprimorar as práticas educacionais no município de Sobral. VII - Fomentar a participação da comunidade escolar, pais, alunos e demais segmentos da sociedade civil na construção e implementação de políticas voltadas para a educação em tempo integral, por meio de fóruns, audiências públicas e outras formas de consulta e participação democrática. VIII - Propor medidas para a promoção da inclusão e equidade na educação em tempo integral, garantindo o acesso e permanência de todos os estudantes, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social e alunos com necessidades educacionais especiais. IX - Divulgar informações e experiências relacionadas à educação em tempo integral, visando sensibilizar a comunidade sobre a importância e os benefícios dessa modalidade de ensino para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. X - Prestar assessoria técnica ao Poder Executivo Municipal na formulação e implementação de políticas educacionais em tempo integral, contribuindo para o fortalecimento do sistema municipal de ensino e para a melhoria da qualidade da educação oferecida à população de Sobral. XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na criação, adequação e revisão de marcos regulatórios que garantam a sustentabilidade da política para a educação integral em todas as etapas e modalidades; XII - acompanhar o monitoramento e a avaliação da política, podendo receber contribuições de organizações, internas e/ou externas, para construção de indicadores, levantamento de dados e consolidação de resultados; XIII - propor caminhos para a melhoria permanente da política para a educação integral, com base em dados e evidências científicas, com vistas a assegurar a sua implementação com qualidade e equidade, bem como o alcance dos resultados educacionais esperados. Art. 3º O Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral será composto na forma do Anexo Único deste Decreto. §1º Os membros do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral deverão ser indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades, sendo designados pelo Secretário Municipal da Educação por meio de Portaria. §2º A atuação no âmbito do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público. Art. 4º Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 12 DE JUNHO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.423, DE 12 DE JUNHO DE 2024	
Composição do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral	
ÓRGÃO/ENTIDADE REPRESENTADA	Quant. Assentos
Secretaria Municipal da Educação	4
Secretaria Municipal da Saúde	1
Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social	1
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	1
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	1
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	1
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	1
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã	1
SEDUC - CE	3
Conselho Municipal da Educação	2
Instituições de ensino superior	3
Gestor Escolar (Diretor Escolar)	3
Gestor Escolar (Coordenador Pedagógico)	3
Professores	3
Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE)	1
Associação de Pais e Famílias	3
Representantes discentes	3
Terceiro Setor	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1

**DECRETO Nº 3.413, DE 27 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.874 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E AINDA, ACERCA DA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66,**

inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seus artigos 224 e 238, que ato normativo de órgão competente definirá as informações e as documentações a serem apresentadas pelo requerente no momento do pedido de Consulta de Viabilidade Locacional e fixará a documentação e o atendimento aos critérios para emissão do Alvará de Funcionamento, através do procedimento simplificado ou do procedimento regular; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM); CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Declaração de Direitos e Liberdade Econômica, a qual estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador; CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 22, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias, aos Alvarás de Funcionamento e à regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas consideradas de alto risco; CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das atividades consideradas de baixo risco, além de definir regras para a dispensa de exigência de atos públicos de liberação para o funcionamento de atividades econômicas de baixo risco; CONSIDERANDO o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a não necessidade de licenciamento por parte de empreendimentos considerados de baixo risco, bem como a emissão de declaração de isenção de licenciamento pelo Município; e CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas, assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Sobral, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária, DECRETA:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para implementação, no Município de Sobral, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. Art. 2º O procedimento para a concessão de Alvarás de Funcionamento no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, obedecerá às seguintes etapas, exceto quando o empreendimento for considerado de baixo risco A: I - Solicitação da consulta de viabilidade locacional; II - Análise da viabilidade locacional pelo Município; III - Emissão da inscrição municipal; IV - Licenciamento urbano, ambiental e/ou sanitário, quando aplicável; V - Emissão do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Alvará de Funcionamento Regular, conforme o caso. Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se: I - Baixo risco ou "baixo risco A": grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; II - Médio risco ou "baixo risco B": grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto, conforme este Decreto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, tendo como efeito a garantia de que estabelecimentos possam solicitar alvarás e licenças por meio simplificado, não sendo necessária a realização de vistoria prévia; III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, sendo, portanto, necessária a realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores; IV - Alvará de Funcionamento Simplificado: documento por meio do qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de médio risco ou "baixo risco B", caracterizando-se pela não necessidade de prévia vistoria por parte dos órgãos licenciadores; V - Alvará de Funcionamento Regular: documento pelo qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de alto risco, sendo necessário prévio licenciamento por parte dos órgãos licenciadores, além de necessitar de vistoria prévia; VI - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento por meio do qual o declarante assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer, comprometendo-se ao atendimento da legislação, bem como a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, sob as penas da Lei; VII - Termo de Vistoria: documento por meio do qual o